



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000022- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**

com o NIPC 503 876 321 e com sede no CIVTRS de Palmela, Estrada Luís de Camões, Apartado 117 – EC da Moita – 2861-909 MOITA, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**armazenagem de equipamentos eléctricos e electrónicos.**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Fevereiro de 2012.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

## Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento triagem de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos:

- R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R4 e R5

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 16 02 11 – equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 13 – equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 – equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 13
- 20 01 21 – lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 – equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 35 – equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangidos em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
- 20 01 36 – equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangidos em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

A capacidade de armazenagem (t/ano) é a seguinte:

Grandes equipamentos	50 t/ano
Equipamento de arrefecimento e refrigeração	50 t/ano
Pequenos equipamentos	10 t/ano
Lâmpadas fluorescentes e de descarga	2 t/ano
Monitores e aparelhos de televisão	10 t/ano



### **Especificações anexas ao Alvará n.º 000022- / -2007**

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril.



## **Especificações anexas ao Alvará nº 000022- / -2007**

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

### **4- Identificação do responsável técnico**

- Engº Nuno Miguel de Almeida Lobato

### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

- Nome da empresa: AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.
- Endereço: Pinhal do Cabedal - Castelo - Sesimbra
- Freguesia: Castelo
- Município: Sesimbra
- Nº de Contribuinte: 503 876 321

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2007